

três metros e sessenta centímetros) para a Rua Sete de Setembro e Rua Barão do Rio Branco, por 30,50 metros (trinta metros e cinquenta centímetros) para a Rua Theodoro Wondon.

§ 1º). - Dentro de três anos a contar da data da escritura de doação, - fica a Cooperativa de Consumo dos Ferrovirios da Nordeste do Brasil Ltda. obrigada a construir na área ora doada, instalações aprovadas pela seção competente da Prefeitura Municipal, em substituição aos atuais galpões ali existentes.

§ 2º). - Se dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a Cooperativa de Consumo dos Ferrovirios da Nordeste do Brasil Ltda, não cumprir as obrigações nele especificadas, fica sem efeito a presente doação, revertendo ao Município sem quaisquer ônus, a área doada, independentemente de qualquer ação judicial ou extra-judicial.

Artigo 2º. - Fica cancelada, de pleno direito, a doação condicional, que fôra feita por força da Resolução nº 156, de 1924, referente a área de 60 metros (sessenta metros) para a Rua 7 de Setembro e Rua Barão do Rio Branco e por 30,50 (trinta metros e cinquenta centímetros) para a Rua Louiaba, atualmente Manoel Aureliano da Costa, revertendo dita área para o Patrimônio Municipal.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Aquidauana, 29 de Julho de 1955.

a) Fernando Luiz Alves Ribeiro. Prefeito.

Maria Albuquerque?
 Lei número 221

Da nova denominação em vias públicas.

Fernando Luiz Alves Ribeiro, Prefeito do Município de Aguiadana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam as Ruas 15 de agosto, do trecho compreendido do Rio Aguiadana até a margem da linha da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil denominada Rua Coronel Augusto Mascarenhas, e a Rua Coronel Augusto Mascarenhas do trecho da Linha da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para a Lona do Bairro Alto denominada Rua 15 de agosto.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Aguiadana, 4 de agosto de 1956.

a) Fernando Luiz Alves Ribeiro - Prefeito